



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 249/2016

166

Em 10 de 08 de 2016

AUTOR: OLIMPIO OLIVEIRA.

Ementa

DENOMINA DE GERSON REIS BEZERRA DE SANTANA
UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

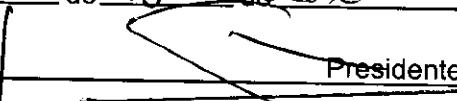
S.S. Câmara Municipal 11 de 08 de 2016


Presidente


Secretário

1ª Votação

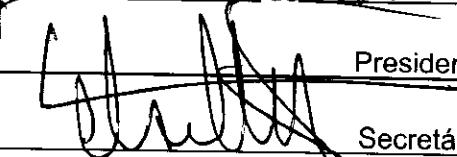
Aprovado em Sessão de 30 de 08 de 2016


Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 08 de 2016

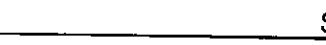

Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____


Presidente


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES "Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 249/2016

AUTORIA: Vereador Olímpio Oliveira

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº 249/16, de autoria do **Vereador Olímpio Oliveira**, denomina de Rua Gerson Reis Bezerra de Santana, um dos novos logradouros da nossa cidade.

Isto posto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça em atendimento ao disposto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Requer o autor da propositura seja denominado de **Rua Gerson Reis Bezerra de Santana**, o espaço público que se especifica.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, nestes termos, conforme definição do ilustre doutrinário Celso Ribeiro Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais." In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbo vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art. 30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 249/2016, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

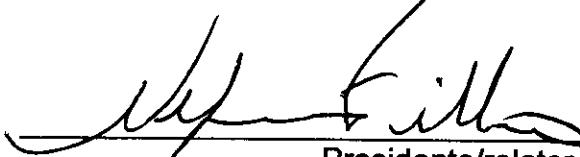
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Da análise do PL 249/2016 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em (...).



Presidente/relator



Secretário
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 10/08/2016 às 137 hs
Sandra Kelo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 249 /2016

Campina Grande, 08 de agosto de 2016.

EMENTA: Denomina de **GERSON REIS BEZERRA DE SANTANA** uma das novas ruas do nosso Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de **GERSON REIS BEZERRA DE SANTANA** uma das novas ruas do nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 08 de agosto de 2016.



OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

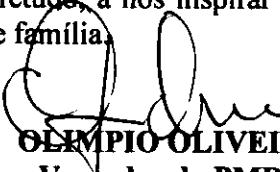
Apresento para apreciação desta Egrégia Casa o nome de **GERSON REIS BEZERRA DE SANTANA** para que possamos fazer uma justa homenagem em sua memória.

Conheci **GERSON REIS** na minha infância, o qual era um importante comerciante do ramo de carnes. Naquela época, era ele quem comandava o abate de carne bovina na cidade, abastecendo os pontos de revenda na Feira Central e nos demais Mercados Públicos da cidade.

GERSON REIS era um empreendedor, um advogado, um desportista, um homem bom, que ajudou muita gente na Feira Central, pois estava sempre disponível a incentivar as pessoas que se iniciavam na atividade comercial.

Devo muito a **GERSON REIS BEZERRA DE SANTANA**, pois foi ele quem acolheu a nossa família quando chegamos a esta cidade, fugindo da violência no campo. Foi Gerson Reis quem avalizou um empréstimo bancário para o meu pai iniciar um pequeno negócio na revenda de queijos. Foi este gesto de confiança que permitiu que o meu pai se firmasse no comércio e que conseguisse criar os filhos, encaminhando-os para a vida.

Enfim, este projeto é uma justa homenagem a este grande homem que viveu e morreu por Campina Grande e sua gente. Haveremos de perpetuar a sua imagem numa dessas esquinas com o seu nome, numa placa de rua, a nos indicar caminhos e, sobretudo, a nos inspirar pelo seu elevado exemplo de cidadão, de homem de bem, de empreendedor e de pai de família.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

